



Vigilante com idade inferior a 18 anos será indenizado em R\$ 70 mil

A decisão do Juizado Especial da Infância e Adolescência destaca a ilegalidade da contratação e a responsabilidade do empregador



Vigilante com idade inferior a 18 anos é indenizado em R\$ 70 mil.(Imagem: Freepik)

O Juizado Especial da Infância e Adolescência de Ribeirão Preto/SP condenou microempresa de serviços administrativos e de escritório a pagar R\$ 70 mil por danos morais a trabalhador

menor de 18 anos, contratado sem vínculo empregatício para atuar como vigilante.

O jovem foi demitido sem receber verbas rescisórias, horas extras ou o saldo salarial de R\$ 1.500, após ser vítima de um assalto no qual foi

mantido com as mãos amarradas. A sentença da coordenadora do Jeia, Marcia Cristina Sampaio Mendes, determinou o registro em carteira na função de vigia, além do pagamento das verbas trabalhistas devidas.

A empresa não compareceu à audiência nem apresentou defesa. De acordo com os autos, o trabalhador, contratado em 13 de fevereiro de 2023, ainda menor de idade, deveria atuar como vigilante, mas sem receber o adicional correspondente. Ele trabalhava das 19h às 7h, com intervalo de apenas 15 minutos em dois dias e sem intervalo nos demais, em escala de 12x36. A demissão ocorreu em 20 de dezembro de 2023, sem qualquer formalização do contrato na CTPS.

Considerando a empresa revel e confessa, o juízo presumiu verdadeiras as alegações do trabalhador, que apresentou provas, como conversas no WhatsApp com o patrão, áudios cobrando pagamentos, comprovantes de pagamento com o nome da empresa, do patrão e de sua esposa (proprietária), além de vídeos. O juízo reconheceu o vínculo empregatício no período alegado.

Com base no Protocolo de Julgamento com Perspectiva na Infância e Adolescência e no princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a juíza Marcia Mendes determinou que o registro fosse feito como vigia, e não como vigilante, uma vez que a lei 7.102/83 exige que vigilantes tenham, no mínimo, 21 anos, além de treinamento específico e pleno gozo dos direitos civis e políticos, o que limita o trabalho de menores de idade. A decisão também destacou que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe atividades que exponham trabalhadores menores de 18 anos

a riscos físicos, psicológicos ou morais, como o trabalho de vigilante armado.

O juízo acolheu a alegação de danos morais devido à manutenção do contrato de trabalho de forma clandestina por 10 meses, encerrado sem registro formal e sem o pagamento do salário devido, além do assalto sofrido pelo jovem enquanto trabalhava. Na sentença, o juízo afirmou que o trabalho de menores em condições perigosas, especialmente no período noturno e em locais de alto risco de violência, viola normas de proteção ao trabalho infantil e afeta a integridade física e psicológica do adolescente.

“O fato de o adolescente ter sido vítima de um assalto durante o exercício de suas funções agrava a responsabilidade do empregador, que falhou em garantir um ambiente de trabalho seguro e adequado”, destacou o juízo, concluindo que a empresa deveria ser condenada a pagar R\$ 70 mil, uma vez que “as circunstâncias geraram não só prejuízos materiais, mas também danos morais de grande magnitude”.

A condenação foi justificada pela negligência do empregador ao contratar o adolescente e submetê-lo a condições ilegais de trabalho, caracterizando culpa “in vigilando” e “in eligendo”. A decisão está sujeita a recurso.

Processo: 0011169-73.2024.5.15.0042

FONTE: MIGALHAS (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/416096/vigilante-com-idade-inferior-a-18-anos-sera-indenizado-em-r-70-mil>)

HIGIENIZAÇÃO PRECÁRIA E FALTA DE ÁGUA CONSTANTE EM BANHEIROS GERA DANO MORAL



Foto: TST



Decisão proferida na 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba-SP condenou empresa de energia solar a pagar indenização por danos morais a auxiliar de produção por não oferecer banheiros em condições de higiene adequadas para uso dos trabalhadores. De acordo com os autos, frequentemente também faltava água no local.

Em defesa, a instituição sustentou que contrata empresa terceirizada para realizar a limpeza dos sanitários. Disse também que a falta de água tratou-se de problema momentâneo na rede de distribuição.

Colaborando com a narrativa autoral, a testemunha do reclamante relatou que as condições dos banheiros eram precárias, pois não havia pessoas específicas para a realização

da limpeza. Contou ainda que faltava água regularmente, mesmo quando não havia interrupção no abastecimento da região. Segundo ele, o problema era decorrente do encanamento do estabelecimento.

Na sentença, o juiz Roque Antonio Porto de Sena citou entendimento da jurisprudência e declarou que ficou configurado o dano sofrido. Com isso, a empresa deve realizar o pagamento de R\$ 6 mil.

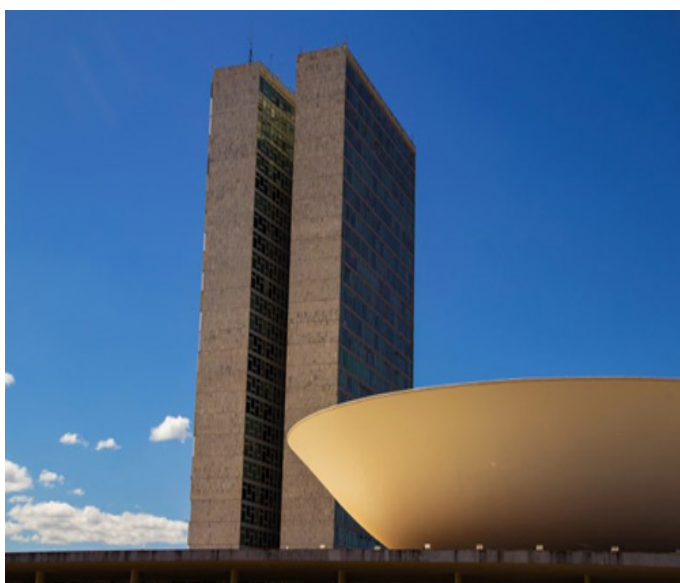
Pendente de análise de recurso.

Processo nº 1000300-21.2024.5.02.0422

Fonte: trt 2ª região

Deputados federais participam direta e indiretamente das eleições municipais

Setenta e cinco deputados concorrem a prefeituras e sete a câmaras de vereadores



Oitenta e dois deputados concorrem nessas eleições municipais

As eleições municipais de outubro terão a participação direta de 82 deputados e deputadas federais, concorrendo a prefeituras ou a câmaras de vereadores. São 16 a mais do que na eleição passada, em 2020.

A Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados registra 73 candidatos a prefeito, dois a vice-prefeito e sete a vereador. Ao todo, 23 parlamentares buscam assumir a prefeitura de 16 capitais.

Entre os partidos, PT, com 18, e PL, com 15, dominam a lista de deputados federais na disputa das eleições municipais.

Influência

Mesmo aqueles parlamentares que não concorrem diretamente costumam participar de forma ativa das campanhas em suas bases eleitorais. “Aquele parlamentar que se elege basicamente pela força de um município, esse, com certeza, interfere no resultado daquela cidade, na eleição municipal”, explica o vice-

líder da Federação PT-PCdoB-PV, deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP).

“Se é um deputado muito famoso, ele pode não ter uma base municipalizada, mas ele tem prestígio muito reconhecido e esse também tem um grau de interferência”, acrescenta.

Inspiração

O vice-líder do PL, deputado General Girão (RN), lembra que só entrou na política em 2017, quando as pessoas passaram a conhecê-lo e admirá-lo. “Hoje, parte dessas pessoas, resolveram se candidatar. Elas chegam para nós e dizem assim: ‘queria que o senhor fizesse um vídeo demonstrando o apoio à nossa candidatura, por defendermos os mesmos princípios e valores’. Então, isso nos orgulha”, afirma Girão.

Assuntos locais

Já o líder do MDB, deputado Isinaldo Bulhões (AL), avalia que a eleição municipal reaproxima os deputados federais dos temas locais.

“É fundamental, principalmente para alguns, como eu, que fazem uma política municipalista, muito próxima da comunidade e trazendo os pleitos e a realidade que eles vivem para que a gente busque solução. Isso faz com que esse entrelaçamento seja total.”

Ao todo, quase 156 milhões de brasileiros estão habilitados para ir às urnas no dia 6 de outubro, quando ocorrerá o primeiro turno das eleições municipais.

Reportagem – José Carlos Oliveira

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

STF valida exigência de certidão de dívida trabalhista para licitações

Por unanimidade, o Supremo seguiu voto do relator, ministro Dias Toffoli que defendeu a constitucionalidade da medida.



STF validou exigência de certidão sobre dívida trabalhista para licitações.(Imagem: Freepik)

O STF decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade da lei 12.440/11, que institui a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, para atestar a inexistência de dívidas em condenações trabalhistas. Em licitações com o governo, é necessário provar que não há dívidas trabalhistas.

A Suprema Corte, seguindo o voto do ministro

Dias Toffoli, concluiu que a exigência da Certidão “não subverte as garantias constitucionais” e está de acordo com o devido processo legal.

A decisão se deu por meio do plenário virtual, que teve julgamento iniciado na sexta-feira anterior, 20, e finalizado na última sexta-feira, 27.

STF validou exigência de certidão sobre dívida trabalhista para licitações.(Imagem: Freepik)

Entenda o caso

Em 2012, a CNI - Confederação Nacional da Indústria e a CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo entraram com ação no Supremo para questionar a constitucionalidade da lei que institui o cadastro (ADIs 4.716 e 4.742).

As entidades alegavam que a recusa de emissão da certidão violaria os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além de limitar a livre concorrência.

Decisão no Supremo

Porém, o ministro Toffoli refutou esses argumentos, afirmando que a exigência “não subverte as garantias constitucionais” e que o processo de emissão da CNDT está de acordo com o devido processo legal.

“No sistema instituído pela Lei nº 12.440/11, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas assegura que a empresa participante de uma licitação tenha cumprido todas as suas obrigações trabalhistas, o que garante igualdade de condições entre os concorrentes e evita que empresas inadimplentes obtenham vantagens competitivas.”

Toffoli destacou que a recusa na emissão da certidão ocorre apenas em situações em que há inadimplência comprovada, e frisou:

“A recusa de emissão da CNDT decorre da inadimplência de obrigações trabalhistas, estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais, o que assegura que o processo respeite o contraditório e a ampla defesa.”

Ministro também mencionou que a CNDT “não é apenas um mecanismo formal, mas um

instrumento essencial para garantir que as empresas estejam devidamente regularizadas para firmar contratos com o poder público”.

O ministro sublinhou que a exigência contribui para a eficiência administrativa, pois “as empresas que não honram seus compromissos trabalhistas podem não ter a capacidade financeira de executar os contratos com a administração pública”.

Além disso, Toffoli ressaltou que a nova lei de licitações (Lei 14.133/21) manteve a exigência da CNDT, reafirmando a importância da regularidade trabalhista nos processos licitatórios.

“A regularidade perante a Justiça do Trabalho continua sendo um requisito essencial, o que reforça a constitucionalidade da exigência da CNDT.”

Por fim, Toffoli fixou a seguinte tese:

“1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista.”

FONT: MIGALHAS (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/416118/stf-valida-exigencia-de-certidao-de-divida-trabalhista-para-licitacoes>)

STF derruba leis estaduais que autorizam atirador desportivo a portar arma

A Constituição outorga à União a competência privativa para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico e para editar normas gerais sobre a matéria.

Freepik



Supremo considerou procedentes quatro ações que questionavam leis estaduais

Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de leis de Rondônia, Alagoas e Distrito Federal que autorizavam atiradores desportivos a portarem arma de fogo.

As normas definiam que os atiradores atendem aos requisitos previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei 10.926/2003) para obter licença, sem avaliação de cada caso.

As quatro ações que questionam as leis estaduais e do Distrito Federal foram analisadas no Plenário Virtual do Supremo que ocorreu entre os dias 20 e 27 de setembro. Venceu, por unanimidade, o voto do relator, ministro Nunes Marques.

Sem competência

Segundo Nunes Marques, a Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas sobre o tema e para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.

“Cabe, em princípio, à União definir os titulares do direito de portar armas e os requisitos a serem examinados no processo de autorização para tanto, o que abrange o tema da presunção da efetiva necessidade”, disse o ministro.

Segundo ele, já há o Estatuto do Desarmamento para definir o tema e a norma elenca quais são as exceções à proibição geral do porte de armas, sem que conste na lista os atiradores desportivos.

“Visto que houve, no plano federal, atuação legislativa e executiva extensa sobre a matéria, não se mostra necessária a atuação legislativa dos entes estaduais”, disse.

“A par de ingressar em matéria de competência exclusiva da União, a lei distrital impugnada está em desconformidade com as normas gerais estabelecidas, na medida em que cria presunção de efetiva necessidade para a categoria dos atiradores desportivos sem respaldo na lei geral de regência”, prosseguiu o ministro.

Ações

A ação que questiona a lei de Rondônia foi ajuizada pelo Psol. Segundo o partido, a norma amplia hipóteses de concessão de porte de arma de fogo de forma irregular ao usurpar a competência da União sobre a matéria.

O pedido contra a norma de Alagoas foi feito pela Presidência da República. Afirma que a União disciplinou plenamente o acesso a armas de fogo e munição por atiradores desportivos, caçadores e colecionadores e que houve usurpação de competência.

Já no Distrito Federal foram ajuizadas duas ações, uma pelo PSB e outra pelo Psol. As legendas também questionam a usurpação de competência e afirmam que a norma facilita o porte de arma, a despeito das restrições estabelecidas no Estatuto do Desarmamento.

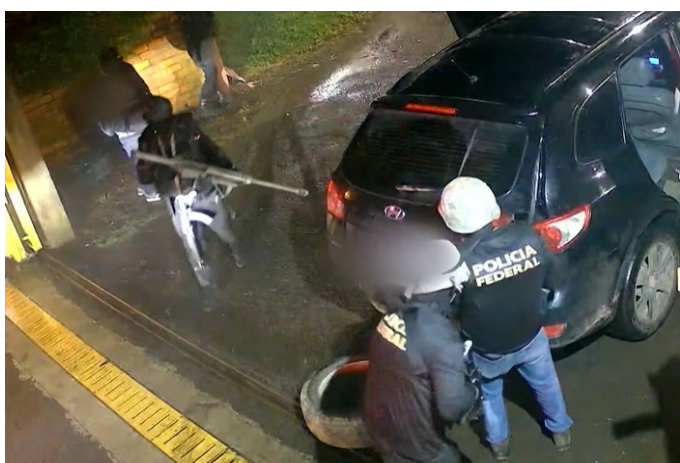
Em todos os casos, a Procuradoria-Geral da República se manifestou pela inconstitucionalidade das normas estaduais e do DF.

ADI 7.090, ADI 7.080, ADI 7.072, ADI 7.570

Fonte: CONJUR

Grupo que fingiu ser da PF já participou de 23 ataques a carros-fortes

Crime ocorreu em 19 de junho no RS. Assalto deixou um policial morto após confronto de quase 20 minutos contra bandidos disfarçados



Google News - Metrôpoles
TV Globo/Reprodução

Investigações apontam que bandidos que se disfarçaram de agentes da Polícia Federal para assaltar um avião-pagador em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, já haviam participado de pelo menos 23 ataques a empresas de transportes de valores.

O programa Fantástico deste domingo (29/9) mostrou imagens inéditas e novos detalhes do maior assalto do estado. Nas cenas, os nove criminosos usam roupas que parecem de agentes da Polícia Federal e chegam até a pista de pousos e decolagens do Aeroporto de Caxias do Sul. O crime ocorreu na noite de 19 de

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

junho e foi uma ação orquestrada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) e pela facção gaúcha Bala na Cara.

O alvo é um avião com R\$ 30 milhões da Caixa Econômica Federal. Os bandidos estão armados com fuzis e metralhadoras ponto 50 e trocam tiros com os vigilantes da empresa transportadora de valores. Na época, Caxias tinha se tornado o principal corredor aéreo do estado por causa das enchentes no Rio Grande do Sul, que fecharam o Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre.

Na ação, os funcionários são feitos de reféns e há troca de tiros por 10 minutos. Um sargento da Brigada Militar é morto no confronto. De acordo com a reportagem, na fuga, os criminosos deixam para trás uma das caminhonetes, carregada com mais de R\$ 15 milhões. Em seguida, eles largam os carros em uma área rural.

Outra parte do grupo buscou os bandidos com uma van escolar para não chamar a atenção da polícia. A quadrilha fugiu com R\$ 14 milhões.

Fonte: metrôpoles - Jade Abreu

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF